



## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas do “MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS”, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um total de 75 673 442 euros e um total de fundos próprios de 43 734 881 euros, incluindo um resultado líquido de 30 183 euros), a Demonstração dos Resultados por Natureza e os Mapas de Execução Orçamental do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o resultado das operações e a execução orçamental do Município, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos 9. e 10. abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão / Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:



- A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo, utilizadas na sua preparação;
  - A apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas e orçamentais adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
  - A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - A apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

#### Reservas

7. Não foi ainda reconhecido no património do Município um subsídio de investimento no valor de 1 118 mil euros recebido no decurso do exercício de 2008. Se tal recebimento tivesse já sido reconhecido, o activo líquido e os proveitos diferidos viriam aumentados daquele valor.
8. Conforme referido no ponto 8.2.1. das Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, não se encontra reconhecida a responsabilidade do Município para com a ADSE relativamente à respectiva comparticipação nas despesas de saúde dos funcionários da autarquia abrangidos por aquele sistema de saúde, não estando disponível informação que permita uma quantificação fiável daquela responsabilidade.



9. Não se encontra ainda adequadamente implementado o sistema de controlo interno da área de existências o que, aliado ao facto de a autarquia não dispor de registos permanentes de existências que permitam a realização de testes substantivos, não nos permite formar opinião sobre os respectivos saldos nem sobre o custo das matérias consumidas, o que limitou a aplicação das Normas Técnicas e das Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
  
10. Conforme referido no ponto 8.2.1. das Notas ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, não foi ainda adequadamente concluído o processo de análise e reconciliação dos valores representativos do imobilizado da autarquia, o que nos impossibilita de emitir opinião sobre as correspondentes rubricas do balanço, bem como sobre os gastos de amortização e os proveitos de subsídios de investimento na demonstração dos resultados.

#### Opinião

9. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos decorrentes das situações descritas nos parágrafos 7. e 8. acima e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas nos parágrafos 9. e 10. acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do “MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS” em 31 de Dezembro de 2008 e o resultado das suas operações e a execução orçamental no exercício findo naquela data, em conformidade com princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector autárquico.

Massamá, 30 de Março de 2009

GOMES MARQUES E CARLOS ALEXANDRE  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

representada por  
Vicente Pereira Gomes Marques (ROC n.º 669)